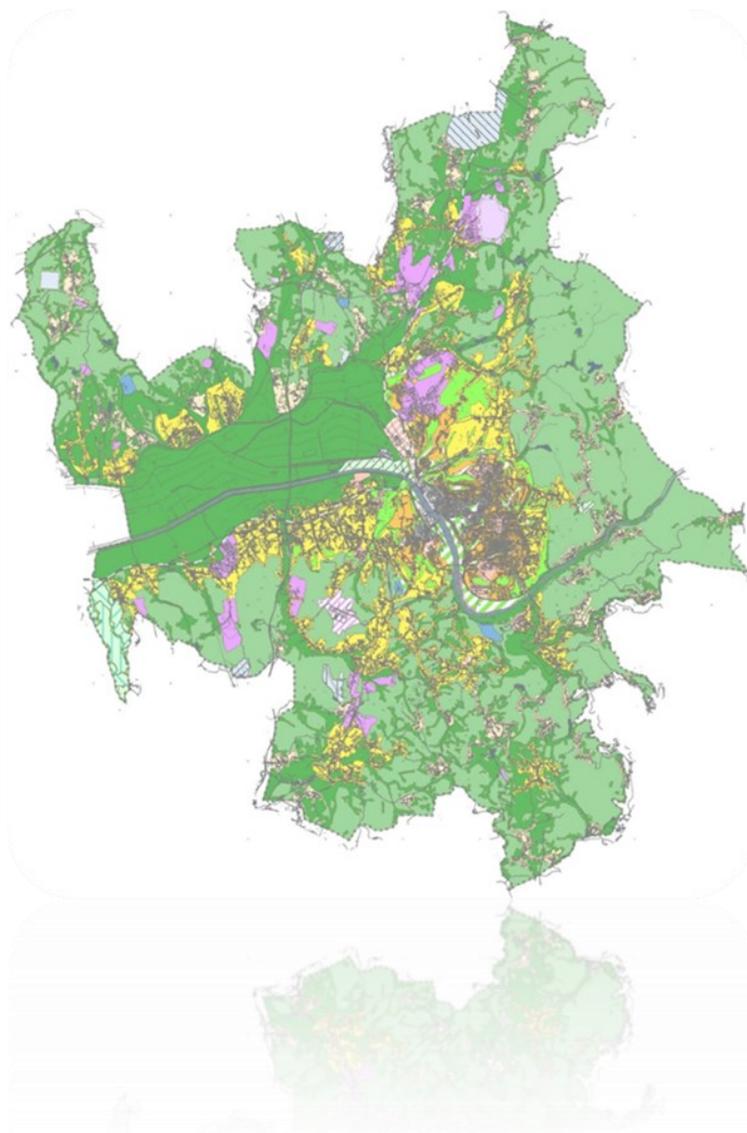




CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA

4.ª ALTERAÇÃO



FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Maio de 2024

FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO

Título	Plano Diretor Municipal – 4.ª Alteração Fundamentação da Não Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica
Descrição	Fundamenta a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta de Alteração (4.ª Alteração) ao PDM
Serviço	Departamento Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial I Divisão de Planeamento Territorial
Data do documento	Maio de 2024
Coordenação	Rui Campino, Arquiteto Paisagista I Diretor do Departamento de Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial Carlos Duarte, Engenheiro Civil I Chefe da Divisão de Planeamento Territorial
Equipa de projeto	Rui Cotão, Arquiteto Jorge Barata, Arquiteto Luís Figueira, Geógrafo Iris China, Geógrafa
Estado do documento	Para aprovação da Câmara Municipal de Coimbra e envio à CCDRC para parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Âmbito da Alteração ao PDM	2
3. Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica	5
4. Conclusão	9



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório **fundamenta a não sujeição da Proposta de Alteração (4.ª alteração) ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica**, por não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

2. ÂMBITO DA ALTERAÇÃO AO PDM

A **Proposta de Alteração (4.ª Alteração) ao PDM**, elaborada nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), **tem como âmbito:**

- i. A **requalificação, como “Espaços de uso especial/Área de equipamentos”, da área localizada no campus do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo** (identificada na Figura 1), com aproximadamente 22 289 m², qualificada no Plano Diretor Municipal como “Espaços verdes/Área verde de proteção e enquadramento”, não incidindo sobre ela qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente RAN (Reserva Agrícola Nacional) ou REN (Reserva Ecológica Nacional);
- ii. A **alteração dos sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial**, por atualização resultante de levantamentos e orientações fornecidas pelos serviços municipais de arqueologia (Gabinete de Arqueologia).



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

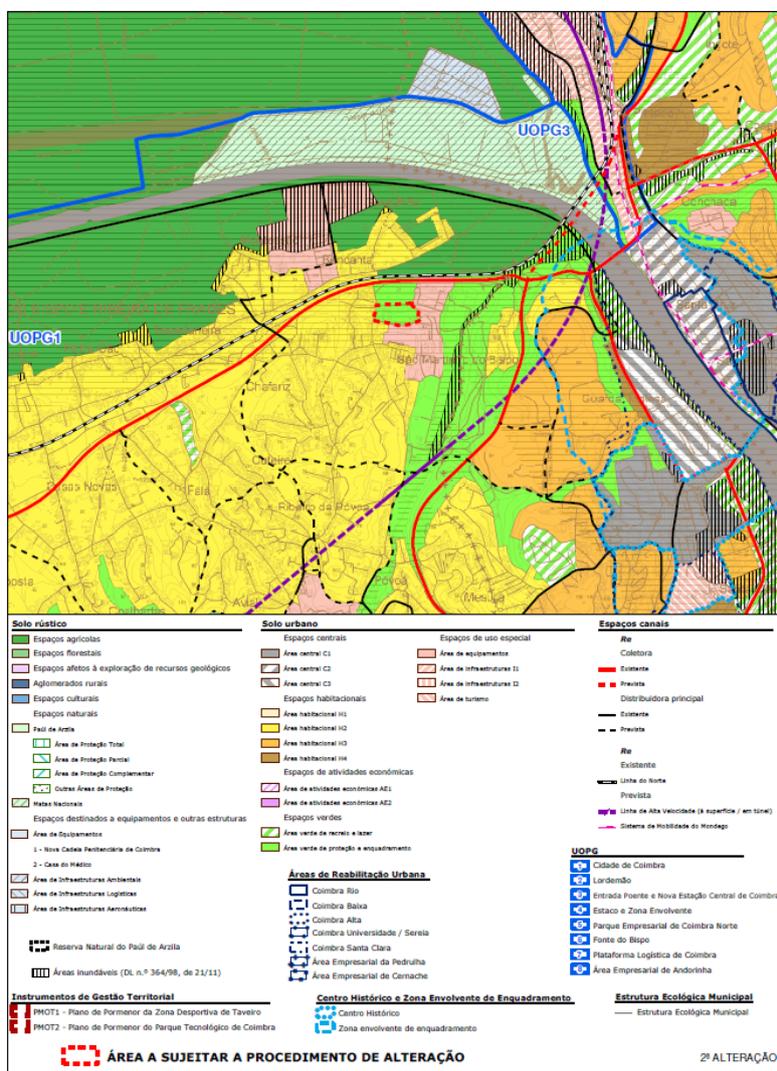


Figura 1 – Extrato da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) do PDM

Pretende-se, com a esta alteração:

i. A compatibilização com as Medidas Preventivas, atualmente em vigor, estabelecidas no âmbito da Suspensão Parcial do PDM, para a área identificada na Figura 1, através deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2022 (Deliberação n.º 818/2022), e aprovadas pela Assembleia Municipal, na 5.ª Sessão Ordinária de 2022 realizada a 27 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2022, tendo sido publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, através do Aviso n.º 3245/2023, e que aqui se transcrevem:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Medidas Preventivas têm por objeto viabilizar no campus do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo, a construção do projeto designado de Espaço U, nomeadamente a construção de uma nova área/edifício para residência de estudantes e espaço saúde, bem como a construção de uma nova Escola de Cursos Técnico Superior Profissional, CTeSP e Pós-graduações, por forma a consolidar o campus e reforçar a oferta educativa, indo ao encontro das necessidades e procura que se tem verificado.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As Medidas Preventivas têm como âmbito territorial a área identificada na planta em anexo, para a qual se suspendem as disposições do Plano Diretor Municipal que lhe são aplicáveis.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 - As Medidas Preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro das seguintes ações:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos.

2 - Na área sujeita a Medidas Preventivas, as operações urbanísticas, embora não sujeitas à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade, devem garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental e paisagística do local e da envolvente.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, a contar da data da sua publicação em Diário da República, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano Diretor Municipal de Coimbra.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ii. A atualização dos sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial, resultante de levantamentos e orientações fornecidas pelos serviços municipais de arqueologia (Gabinete de Arqueologia)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de um determinado programa ou plano territorial é um procedimento abrangente integrado no procedimento de elaboração do programa ou plano, contínuo e sistemático, de avaliação da sustentabilidade ambiental, que visa garantir que os efeitos ambientais das soluções adotadas são tomados em consideração durante a sua preparação e elaboração e antes da sua aprovação.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, determina no n.º 1 do artigo 120.º (conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho¹, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que *“As pequenas alterações aos programas e planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*².

O n.º 2 do mesmo artigo refere, por outro lado, que *“A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho³, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano”*.

Os critérios, **critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente**⁴, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, são os seguintes:

¹ Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente

² Os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, previsíveis, positivos e negativos no ambiente e a sua inter-relação (Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território - DGOTDU, 2008)

³ Estabelece os critérios a que fica sujeita a avaliação de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio

⁴ Anexo, a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

“1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:*
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;*
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 - iii) Utilização intensiva do solo;*
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.”*

Face ao acima referido, determina-se no quadro seguinte a probabilidade de o presente procedimento de alteração do PDM ser suscetível ter efeitos significativos no ambiente:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS

Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente	Ponderação
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração proposta não estabelece qualquer quadro para projetos e outras atividades que, pela localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, causem alterações ambientais.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração proposta não influencia outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração proposta não introduz qualquer modificação a este nível.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se prevê que venham a ocorrer problemas ambientais pertinentes para o plano, na medida em que a alteração proposta não incide sobre qualquer área de interesse natural ou recursos naturais, nem agrava eventuais problemas ambientais existentes.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação de legislação específica em matéria de ambiente.	Não aplicável. A alteração proposta segue a linha do disposto na legislação atualmente existente em matéria de ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA	
Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente	Ponderação
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não aplicável.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável. A alteração proposta não traduz qualquer risco para a saúde humana ou para o ambiente.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo.	Não aplicável. A alteração proposta não afeta património natural ou cultural. Não aplicável. A alteração proposta não permite o desenvolvimento de projetos ou atividades suscetíveis de afetarem o território com a ultrapassagem de normas ou valores limites em matéria de qualidade ambiental. Não aplicável. A alteração proposta não conduz a uma utilização intensiva do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável. A alteração proposta não tem efeitos sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.
--	---

4. CONCLUSÃO

Da análise efetuada e tratando-se de uma alteração ao PDM que não pressupõe uma alteração aos objetivos e estratégia nele delineados, considera-se que **o presente procedimento de Alteração (4.ª Alteração) ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente**, motivo pelo qual **é dispensado de Avaliação Ambiental Estratégica**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.